



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.931, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.994

=====  
Autoriza a Prefeitura Municipal de Uchoa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com inter-  
veniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ob-  
jetivando a execução pelo município de -  
obras e serviços destinados à melhoria -  
dos seus sistemas de água e esgoto, con-  
forme consta no Artigo 1º., concede isen-  
ção de ISS à SABESP e dá outras providên-  
cias.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Mu-  
nicípio de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições-  
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo auto-  
rizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da  
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interve-  
niência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -  
SABESP, convênio para implantação de rede de água, 1.000 metros Ø  
50 mm e rede de esgotos, 1.000 m Ø 150 mm, no Jardim Progresso, nes-  
te município.

Parágrafo 1º. - O convênio a ser celebra-  
do obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte in-  
tegrante desta lei.

Parágrafo 2º. - A Secretaria de Recursos  
Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de //  
R\$12.670,37 (doze mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete-  
centavos), cabendo ao município participar com R\$12.670,37 (doze -  
mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos), mais as  
variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento -  
inicialmente previsto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º. - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, R\$886,92 (oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

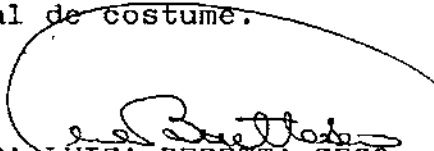
Artigo 4º. - Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 1.994.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida - publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LÚIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA